



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ, PARA CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DE CARÁTER PERMANENTE, ADQUIRIDOS COM RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL.**

O **MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, com sede Av. Tiradentes, 520, Centro, Taubaté – SP, neste ato representado pelo Secretário de Desenvolvimento e Inclusão Social, Sr. Gabriel Pinelli Ferraz, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e a **CASA SÃO FRANCISCO DE IDOSOS DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ nº. 72.308.588/0001-56, com sede na Rua Maria Basso Monteiro, 391, Monte Belo, Taubaté - SP, doravante denominada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada neste ato por seu diretor presidente, Sr. Paulo César Máximo, portador da cédula de identidade nº. 5.190.588-1 e CPF nº. 541.617.898-15, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, consoante os elementos constantes nos autos do **Processo Administrativo nº 24.953/21** e em observância as disposições da Lei Federal nº. 13.019/14, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a **cessão de uso de bens móveis de caráter permanente, adquiridos com recurso de Emenda Parlamentar Federal, repassado a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL por meio do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)**, para serem empregados na execução do Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Idosos, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme detalhamento constante no §1º desta Cláusula e especificações constantes no Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO.

**§1º** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL disponibilizará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os seguintes bens móveis:



*Prefeitura Municipal de Taubaté*  
*Estado de São Paulo*

Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio
02	Armário em Aço	400533 400534
01	Armário em Aço	400535
01	Cadeira de rodas para obeso	400536
05	Cadeira executiva giratória sem braço	400564 / 400562 400563 / 400551 400550
04	Bebedouro	399962/399963 399964/399965
02	Smart TV 55°	399969/399968

§2º Os bens móveis relacionados no parágrafo anterior, formam 5 (cinco) cadeiras executivas giratórias CE AZUL PRIMAX, conforme nota fiscal nº 3103 emitida pela empresa V K Soluções Comerciais Ltda, 1 (uma) cadeira de rodas para obeso duplo X ORTOMOBIL, conforme nota fiscal nº 961 emitida pela empresa Abraão Cesar do Nascimento ME, 2 (dois) armários em aço PA-100 e 1 (um) armário em aço PA-120, conforme nota fiscal nº 000.001.831 emitida pela empresa HG COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PRA ESCRITÓRIO LTDA., 4 (quatro) Bebedouros purificadores de coluna em aço Inox LIBELL e 2 (duas) Smart TV 55° TCL, conforme nota fiscal nº 000.000.453 emitida pela empresa FERRFEIXE COMERCIAL LTDA. ME, sendo que todos estes bens foram devidamente registrados em nome da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

I – dar publicidade ao extrato do presente Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/14, em sua redação atual;

II – realizar periodicamente inventário, auditorias dos bens e a manutenção daqueles que estão em garantia de fábrica, quando necessário;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

- III – acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, com base na Lei Federal nº 13.019/14, em sua redação atual e demais atos normativos aplicáveis a espécie;
- IV – fiscalizar a execução do presente Acordo, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo perfeito cumprimento das obrigações estabelecidas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros ou por irregularidades constatadas;
- V – zelar pelo bom uso dos bens móveis cedidos por meio deste instrumento, pertencentes ao Patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e pelo adequado emprego destes em consonância com a finalidade da parceria e Plano de Trabalho apresentado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL;
- VI – apreciar os relatórios de execução, parcial e/ou final, do objeto do presente Acordo, apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- VII – comunicar formalmente a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por meio de notificação, qualquer irregularidade encontrada na execução das ações socioassistenciais, fixando-lhe, quando não pactuado no presente Acordo prazo pra corrigi-la;
- VIII – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para as devidas regularizações;
- IX - constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá ordenar a suspensão da cessão de uso dos bens móveis, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo de notificação;
- X – aplicar as penalidades estabelecidas neste Acordo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

#### **4.1. São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- I – executar o objeto deste Acordo de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento bem como na Lei Federal nº 13.019/14, em sua redação atual e demais atos normativos aplicáveis à espécie;
- II – responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo necessário ao cumprimento na execução do objeto deste acordo;
- III – utilizar os bens móveis cedidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observadas as disposições deste Acordo de Cooperação;
- IV – adotar as cautelas necessárias para a conservação e manutenção adequadas dos bens, objeto deste Acordo, não sendo permitido ceder ou transferir, no todo ou parte, a terceiros;



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

V – realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento dos bens móveis cedidos, objeto desse Acordo;

VI – a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não poderá fazer quaisquer alterações ou adaptações no equipamento, salvo prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e, caso autorizado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará e arcará com as despesas de aquisições, instalações e manutenções;

VII – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, dos órgãos de Controle Interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos, as informações relacionadas e locais de execução do objeto deste Acordo;

VIII – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá prestar contas anualmente, mediante relatório circunstanciado de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019/14, além das Clausulas constantes deste instrumento;

IX – devolver os bens móveis relacionados neste Acordo, no caso de rescisão, em perfeito estado de uso com a obrigação de ressarcimento de danos, no caso de comprovado dano e culpa da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

X – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em seu arquivo os documentos pertinentes aos bens cedidos, durante o prazo de 10 (dez) anos, como estabelece o art. 68, § único da Lei Federal nº 13.019/14.

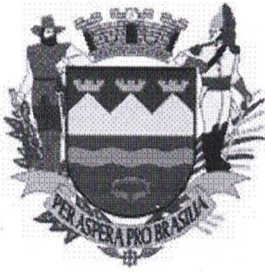
### **CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA**

5.1. Compete a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL realizar procedimentos de monitoramento e avaliação da presente parceria, das quais:

I – emitirá relatório (s) técnico (s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação de regência e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Acordo, para fins de análise da prestação de contas anual;

II – realizará visita técnico “in loco” para subsidiar o monitoramento do Acordo e verificação do cumprimento do objeto dessa parceria e do alcance das metas, emitindo relatório circunstanciado;

III – examinará o (s) relatório (s) de execução do objeto, na forma e prazos previstos neste instrumento.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentará o Relatório de Execução do objeto anualmente, que conterà:

**I** – descrição das ações desenvolvidas na execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

**II** – documentos e comprovação da execução do objeto, tais como relatório circunstanciado, registro fotográficos anualmente.

**6.2.** a competência para a apreciação do Relatório de Execução do objeto é da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL - SEDIS;

**6.3.** a apreciação do relatório de execução anual do objeto ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

**I** – o prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada;

**II** – o transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado;

**a)** não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

**b)** não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

**6.4.** caso o relatório de execução do objeto e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/14, em sua redação atual ou pela adoção de outras providencias previstas em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

**6.5.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Execução do objeto.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **05 (cinco) anos** a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. O presente Acordo poderá ser alterado, para modificação de prazo de vigência ou de metas, exceto no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo ou Certidão de Apostilamento, a depender da hipótese, desde que acordados entre os partícipes e desde que firmados no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término da parceria, devendo os casos omissos serem resolvidos pelos partícipes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

10.1. Este acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por superveniência de impedimento que o torne inexecuível, ou ainda por conveniência de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá rescindir unilateralmente este Acordo de Cooperação quando da constatação das seguintes situações:

- I – utilização dos bens móveis em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – descumprimento de cláusula constante deste Acordo.

**Parágrafo único.** Em caso de devolução dos bens pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL antes do término da vigência deste acordo, ensejará automaticamente sua rescisão, desde que não apresentem avarias ou qualquer indício de dano ou mal uso, no prazo de 30 (trinta) dias após comunicação por escrito.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

**11.1.** Quando a execução da parceria estive em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/14, em sua redação atual, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, garantida a defesa prévia, aplicará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** – suspensão temporária, nos termos do inciso II do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, em sua redação atual;

**III** – declaração de inidoneidade, nos termos do inciso III do artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/14, em sua redação atual.

**11.2.** a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

**11.3.** a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

**11.4.** da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente Acordo, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de ciência da decisão.

**11.5.** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Chefe do Executivo Municipal, devendo ser oficiado o Tribunal de Contas da esfera pertinente.

**11.6.** Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação da penalidade decorrente de infração relacionada a execução da parceria.

**Parágrafo único.** A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado a apuração da infração.



# *Prefeitura Municipal de Taubaté*

## *Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Os casos omissos serão dirimidos conforme disposto na Portaria do Ministério da Cidadania nº 580, de 31 de dezembro de 2020, bem como demais regras do direito público relacionadas à matéria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

**13.1.** Este acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.019/14, em sua redação atual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Taubaté para dirimir quaisquer dúvidas e/ou controvérsias decorrentes deste acordo.


E, por estarem de acordo com as condições e cláusulas aqui estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para todos os efeitos legais.

Taubaté, 28 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**GABRIEL PINELLI FERRAZ**  
**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO CÉSAR MAXIMO**  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

#### **Testemunhas:**

  
**Meire Hellen Gonçalves Sacchi**  
CPF: 364.424.288-77  
Matrícula nº 30.946

  
**Thais Salles Pazzine**  
Matr. 47825